

LEI Nº 2.395, de 17 de maio de 1999.

“Autoriza o pagamento de indenização por danos materiais causados a terceiros.”

A Câmara Municipal de Inhumas aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar indenização na importância de R\$ 3.154,87 (três mil, cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), por danos causados no veículo GM/CHEVROLET C-10, ano e modelo 1980, placa KBI-6782 de Iporá-GO, de propriedade do Sr. João Ribeiro de Castro, em acidente de trânsito do tipo atropelamento de animal, ocorrido às 20:00 horas do dia 11/04/99, no Km 42 da rodovia GO-070, envolvendo o veículo acima especificado e um animal da raça equino, cor castanha, de propriedade do Município de Inhumas, que encontrava-se sob a guarda da Escola Agropecuária Senador João Abrão Sobrinho.

Art. 2º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no vigente orçamento, em igual importância, sob a rubrica 03.07.021.2.066 - 3.1.3.2 - Indenização por danos causados a terceiros - Secretaria da Administração.

Art. 3º - Para fazer face à abertura figurada no artigo anterior, fica indicado como recurso a anulação parcial da dotação 03.07.021.2.009 - 4.2.5.0 - Manutenção da Secretaria da Administração - Secretaria da Administração.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhumas, aos 17 dias do mês de maio de 1999.


Luiz Otávio do Nascimento
Prefeito Municipal